

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ha8i7y52 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 92/2023 Protocolo nº 413/2023 Processo nº 389/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Estabelece que áreas ambientais submetidas a queimadas sejam destinadas ao reflorestamento no âmbito do Estado do Mato Grosso, na forma que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido por desta Lei que as áreas ambientais onde houver danos por queimadas serão destinadas exclusivamente ao reflorestamento na porção onde ocorreu a queimada ilegal.

Parágrafo único. O reflorestamento deverá ser feito por espécies nativas específicas das da região afetada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

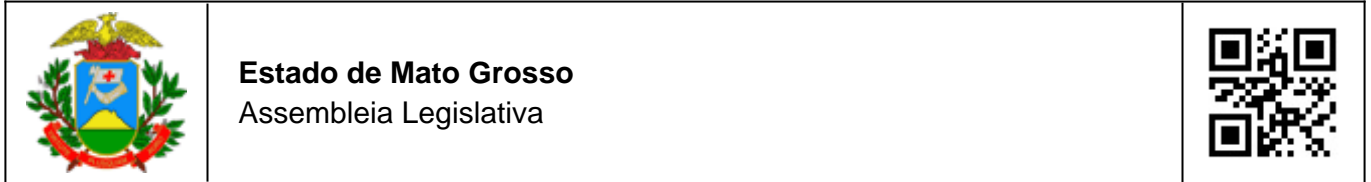
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir as queimadas ilegais, que são um dos problemas socioambientais mais graves há muito tempo são registrados no Estado.

A proposição legislativa pretende estabelecer que, áreas ambientais sejam protegidas por uso de fogo, as únicas atividades possíveis, posteriormente à queima ilegal, são as associadas ao reflorestamentos. Esta proposição é necessária em função dos alarmantes índices de ocorrência de queimadas ilegais principalmente em período de estiagem. Vários focos de incêndios criminosos foram registrados em áreas ambientais, não restritas a este ano, já que o uso do fogo muitas vezes é usado para descaracterizar área ambiental.

As regras que propomos obrigam a destinação única para reflorestamento de áreas queimadas, não podendo ser utilizadas para outros fins, ou seja, não se poderá fazer uso da terra para atividades como pecuária, plantio agrícola, moradia e empresarial.

Esperamos assim restringir as queimadas criminosas, de modo a interromper o ciclo perverso de uma



economia que cresce à margem da lei, a partir de desmatamentos ilegais por meio de queimadas, sobretudo em áreas ambientais.

Vale ressaltar que os incêndios florestais constituem em um dos mais danosos eventos que provocam alterações nas formações vegetais.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente apresentar o projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema nesta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual